

Lei nº 85 de : 9-7-53

"Prorroga o prazo para amorti-
zação da dívida e da outras
providências"

A Câmara Municipal de Pedra Branca decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais um ano, o prazo de
resgate do empréstimo interno de Cr \$ 750.000,00, contratado pelo muni-
cípio de acordo com a lei municipal nº 69 de 24 de julho de 1952.

Parágrafo único :- As prestações de 10% de que trata o artigo
3º da citada lei, para amortização do referido empréstimo, serão
feitas a partir de 1954 próximo futuro, devendo terminar em pro-
porção, em 1963 inclusive.

Art. 2º - Para garantia do empréstimo a que faz referência o
artigo 1º desta lei, é dado o produto de arrecadação anual do imposto
sobre indústrias e profissões até a liquidação do mesmo empréstimo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 9 de julho de 1953.

O Prefeito Municipal (a) Dr. Jorge Rocha - O Secretário (a) B. Nildemans Silva